



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise concisa ao Projeto de Decreto Legislativo 10/2.018.

Avaliando o referido Projeto de Decreto Legislativo, constatei que a competência para a propositura do Projeto de Lei é do Poder Legislativo. Assim, inexistente vício que impeça sua tramitação, cabendo ao Plenário Deliberar sobre a matéria, nos termos do artigo 192 do Regimento Interno.

Ibitinga, 22 de maio de 2.018.

RICARDO TOFI JACOB

DIRETOR JURÍDICO

OAB/SP nº 100.944

